



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.287, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Proj. de Lei nº 56/2.009 - Autoria Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre recolhimento e fixação de valores para depósito de resíduos de materiais de construção ou entulhos, em áreas de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - As empresas que trabalham com o transporte de resíduos de materiais de construção ou entulhos ao utilizarem áreas de propriedade do Município para depósito terão o custo de R\$5,00 (cinco reais) por caçamba depositada.
- § 1º** - Os valores apurados serão lançados sobre a Razão Social da empresa e recolhidos mensalmente.
- § 2º** - As pessoas físicas também estão sujeitas ao pagamento instituído no caput pelo depósito desses materiais, nas áreas pertencentes ao Município.
- Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definição dos locais a serem autorizados para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Setembro de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Setembro de 2.009.